

## LEI N° 679/2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Seção Única

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Itaquitanga Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI - a participação da população e das audiências públicas;
- VII - a celebração de operações de crédito;



VIII - as disposições gerais.

IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

## CAPÍTULO II

### Seção Única

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** O Município de Itaquitanga executará, no exercício de 2016, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;

II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;

III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;

IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;

V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;

VI - Promoção dos Direitos da Juventude;

VII - Promoção dos Direitos da Mulher;

VIII - Promoção dos Direitos do Idoso.

§ 1º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou





situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPITULO III**  
**Seção Única**  
**Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I - de Riscos Fiscais;

II - de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Metas e Prioridades da Administração.

**CAPÍTULO IV**  
**Seção I**  
**Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município**

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I - Responsabilidade na gestão fiscal;
- II - Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV - Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V - articulação, cooperação E parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI - acesso E oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

**Art. 6º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2016:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III - Justificativa





§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013 e 2014, bem como a estimativa para 2015;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014, e fixada para 2015;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.





**Art. 7º** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 8º.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, máximo, de 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de outubro, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 11.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2016, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2016, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos



desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2015, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos





e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 17.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO IV**  
**Seção II**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

**Art. 19.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.





§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 20.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

**Art. 21.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos





termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Seção III**

#### **Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Seção Única**

#### **Das alterações na legislação tributária**

**Art. 25.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.





**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção I**

##### **Das despesas com pessoal**

**Art. 28.** O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.



VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

**CAPÍTULO VI**  
**Seção I**





**Das diretrizes relativas às despesas**

**Subseção II**

**Da previdência**

**Art. 34.** O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 35.** Serão Incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n ° 688, de 14 de outubro de 2005.

**CAPÍTULO VI**

**Seção I**

**Das diretrizes relativas às despesas**

**Subseção III**

**Da saúde e educação**

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

**CAPÍTULO IV**

**Seção I**

**Das diretrizes relativas às despesas**

**Subseção IV**

**Dos suprimentos para o Legislativo**



**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2016, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2016 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção V**

#### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2016.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção VI**

#### **Das subvenções**

**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos,



não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.



§6° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção VII**

#### **Dos consórcios**

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1° Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção VIII**

#### **Dos Programas Assistenciais**

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

§1° Nos programas culturais de que trata o caput, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.





§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção IX**

#### **Dos Precatórios**

**Art. 46.** O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100, da Constituição Federal e art. 87, do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Município, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina a Constituição Federal.

**Art. 47.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção X**

#### **Das OSs e das OSCIPs**

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Seção Única**

#### **Da execução Orçamentária**

##### **Subseção I**

#### **Das despesas novas**

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

**CAPÍTULO VII**  
**Seção Única**  
**Da execução Orçamentária**  
**Subseção II**  
**Da limitação de empenho**

**Art. 51.** Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2016, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra orçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra orçamentários.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.





§ 4°. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5°. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

**CAPÍTULO VII**  
**Seção Única**  
**Da execução Orçamentária**  
**Subseção III**  
**Dos orçamentos dos fundos**

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionada.

§ 1°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria da Fazenda do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2°. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3°. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2016, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Seção Única**

#### **Da participação da população e das audiências públicas**

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até quinze de setembro de 2015, junto à Secretaria de Planejamento;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 553, de 22 de setembro de 2014.





§ 2º- As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Seção Única**

#### **Da celebração de operações de crédito**

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2016, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2016, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 62.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária - ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CAPÍTULO X**

##### **Seção Única**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 64.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 05 de agosto de 2015, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 66.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 67.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 68.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.





§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2016/2017, referente ao exercício de 2016, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 69.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2016, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 70.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 71.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 72** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 73.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

**Art. 74.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e





descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Art. 75.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2016, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 76.** A população poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 77.** Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 4º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.


**Art. 78** - A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.





**Art. 79.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquiitinga, 08 de outubro de 2015.

  
**Pablo José de Oliveira Moraes**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

Programa Descrição

0000 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	27.500,00
	021520	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS							
		0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSS, FGTS E ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinários		
							3		DESPESAS CORRENTES
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	640.000,00
	021520	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS							
		0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSS, FGTS E ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinários		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	20.500,00
	021520	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS							
		0004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinários		
							3		DESPESAS CORRENTES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa	Descrição
0014	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	23.760,00
	021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	187.720,00
	021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	104.550,00
	021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2101	REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	08	Assistência Social						21.700,00
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios		0
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	08	Assistência Social						154.455,00
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios		0
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2103	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS - FUNDECA	08	Assistência Social						8.000,00
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios		0
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>500.185,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

**Programa Descrição**  
 0101 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	118.810,00
	010000	CAMARA MUNICIPAL							
		0001	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA - INSS						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES
-----									
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	178.210,00
	010000	CAMARA MUNICIPAL							
		1001	EQUIPAR A CAMARA						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	11.880,00
	010000	CAMARA MUNICIPAL							
		1002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Página 7 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa Descrição

0402 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	11.880,00
	021610	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
	1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
		04	Administração						
		123	Administração Financeira						
			01	TESOURO					
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:

11.880,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
**2016**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa	Descrição
0403	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	1.396.847,65
	021100	GABINETE DO PREFEITO							
	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	71.290,00
	021100	GABINETE DO PREFEITO							
	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	35.645,00
	021100	GABINETE DO PREFEITO							
	2006	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O IBAM, COMANAS, AMUPE E CMN							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		











**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 021510 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 04 Administração  
 122 Administração Geral  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 4 DESPESAS DE CAPITAL  
 0 41.585,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 021520 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 0003 SENTENÇAS JUDICIAIS  
 28 Encargos Especiais  
 846 Outros Encargos Especiais  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES  
 0 21.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 021520 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 2015 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
 04 Administração  
 122 Administração Geral  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES  
 0 47.525,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 021520 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 04 Administração  
 122 Administração Geral  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 4 DESPESAS DE CAPITAL  
 0 4.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA								
021610	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
2019	MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS E COF								11.000,00
04	Administração								
123	Administração Financeira								
01	TESOURO								
00									
								Recursos Ordinarios	
								4	DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA								
021610	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
2019	MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS E COF								868.000,00
04	Administração								
123	Administração Financeira								
01	TESOURO								
00									
								Recursos Ordinarios	
								3	DESPESAS CORRENTES
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA								
021620	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA								
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBL								6.000,00
04	Administração								
129	Administração de Receitas								
01	TESOURO								
00									
								Recursos Ordinarios	
								4	DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA								
021620	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA								
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBL								28.000,00
04	Administração								
129	Administração de Receitas								
01	TESOURO								
00									
								Recursos Ordinarios	
								3	DESPESAS CORRENTES
-----									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021630 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 0 3.700,00

2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMEI

04 Administração

122 Administração Geral

01 TESOURO

00

Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 31.000,00

021630 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMEI

04 Administração

122 Administração Geral

01 TESOURO

00

Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 10.146.212,65











**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 19 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 6.000,00

021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2085 CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PERNAMENTE  
08 Assistência Social  
122 Administração Geral  
01 TESOIRO

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 16.000,00

021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2085 CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PERNAMENTE  
08 Assistência Social  
122 Administração Geral  
01 TESOIRO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 6.000,00

021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2085 CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PERNAMENTE  
08 Assistência Social  
122 Administração Geral  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 4.000,00

021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 Assistência Social  
122 Administração Geral  
01 TESOIRO

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
**2016**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2089	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV						0
	08	Assistência Social					347.000,00
		244	Assistência Comunitária				
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
				00	Recursos Ordinarios		
					3	DESPESAS CORRENTES	
-----							
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						0
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						8.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA ATENÇÃO AS FAMILIAS CARENTES						
	08	Assistência Social					
		244	Assistência Comunitária				
			01	TESOURO			
				00	Recursos Ordinarios		
					3	DESPESAS CORRENTES	
-----							
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						0
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA ATENÇÃO AS FAMILIAS CARENTES						
	08	Assistência Social					
		244	Assistência Comunitária				
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
				00	Recursos Ordinarios		
					3	DESPESAS CORRENTES	
-----							
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						0
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.000,00
2091	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF						
	08	Assistência Social					
		244	Assistência Comunitária				
			01	TESOURO			
				00	Recursos Ordinarios		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	















**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

2016

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2096	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM FAMÍLIAS CARENTES				101.000,00
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinários				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2097	REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO				32.000,00
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinários				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2097	REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO				12.000,00
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinários				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2098	MANUTENÇÃO DO PROJETO BOLSA ENTRESSAFRA				16.000,00
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinários				
3	DESPESAS CORRENTES				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 27 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

2016

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2098 MANUTENÇÃO DO PROJETO BOLSA ENTRESSAFRA 0 6.000,00  
08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 11.000,00  
2099 DISTRIBUIÇÃO DO CAFÉ DA MANHÃ COMPANHEIRO

08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
01 TESOUREO  
00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
021794 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 4.000,00  
2099 DISTRIBUIÇÃO DO CAFÉ DA MANHÃ COMPANHEIRO

08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.052.965,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa	Descrição
0803	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							0	2.375,00
	021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	08	Assistência Social					
			242	Assistência a Pessoa com Deficiência					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							0	8.315,00
	021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	08	Assistência Social					
			242	Assistência a Pessoa com Deficiência					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							0	1.190,00
	021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	08	Assistência Social					
			242	Assistência a Pessoa com Deficiência					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

2016

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	3.565,00
021794	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
08	Assistência Social		
242	Assistência a Pessoa com Deficiência		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 15.445,00**

**Programa Descrição**  
**0804 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	200.790,00
021191	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

**Total Geral do Programa: 200.790,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Página 31 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0006	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. ITAQUITINGA FINANC				
309100	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA				
2105	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO FINANCEIRO - ITAQUIPREV				
09	Previdência Social				
122	Administração Geral				
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
0006	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. ITAQUITINGA FINANC				
309100	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA				
2106	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO FUNDO FINANCEIRO - ITAQUIPREV				
09	Previdência Social				
122	Administração Geral				
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
0006	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. ITAQUITINGA FINANC				
309100	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA				
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS				
09	Previdência Social				
272	Previdência do Regime Estatutário				
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
Total Geral do Programa:					3.230.445,00

3.230.445,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

**Programa Descrição**  
**1001 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE**

<b>Ações</b>						<b>Meta</b>	<b>Valor</b>
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA		021893	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		2068	10	Manutenção das Estratégias de Saúde Bucal - ESB			
			301	Atenção Básica	01	TESOURO	
						00	Recursos Ordinarios
							3 DESPESAS CORRENTES
-----							
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA						
	021893	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2068	10	Manutenção das Estratégias de Saúde Bucal - ESB			
			301	Atenção Básica	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
						00	Recursos Ordinarios
							3 DESPESAS CORRENTES
-----							
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA						
	021893	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2069	10	Manutenção das Estratégias de Saúde da Família - ESF			
			301	Atenção Básica	01	TESOURO	
						00	Recursos Ordinarios
							3 DESPESAS CORRENTES
-----							
						0	1.532.650,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 33 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 1.045.530,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2069 MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

10 Saúde

301 Atenção Básica

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 1.096.615,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2070 MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EACS

10 Saúde

301 Atenção Básica

01 TESOURO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 552.465,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2070 MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EACS

10 Saúde

301 Atenção Básica

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 471.675,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2071 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

10 Saúde

301 Atenção Básica

01 TESOURO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Página 36 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA  
021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2081 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
10 Saúde 0 106.930,00

305 Vigilância Epidemiológica  
01 TESOUREIRO 00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA  
021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2081 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
10 Saúde 0 89.110,00

305 Vigilância Epidemiológica  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 8.787.195,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

**Programa Descrição**  
**1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	4.000,00
	021810	SECRETARIA DE SAÚDE							
	2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE S	10	Saúde					
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	84.000,00
	021810	SECRETARIA DE SAÚDE							
	2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE S	10	Saúde					
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA							0	19.010,00
	021893	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	0005	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAS	28	Encargos Especiais					
			846	Outros Encargos Especiais					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Página 40 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

2016

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA  
021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0 47.520,00

1042 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVÉIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

10 Saúde

122 Administração Geral

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 71.285,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1042 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVÉIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

10 Saúde

122 Administração Geral

05

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00

Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 41.585,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1043 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10 Saúde

301 Atenção Básica

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA 0 59.405,00

021893 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1043 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10 Saúde

301 Atenção Básica

02

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

00

Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL





















**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

**Programa Descrição**  
**1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	820.000,00
	021910	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL							
		1005	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	220.000,00
	021910	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL							
		1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	220.000,00
	021910	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL							
		1007	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS NA SEDE, POVOADOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 49 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

2016

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 1008 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES 12 Educação 361 Ensino Fundamental 01 TESOIRO 00 0 110.000,00

Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 1009 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO 12 Educação 365 Educação Infantil 01 TESOIRO 00 0 152.000,00

Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 1010 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL - CREI 12 Educação 365 Educação Infantil 01 TESOIRO 00 0 310.000,00

Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 122 Administração Geral 01 TESOIRO 00 0 1.023.000,00

Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Página 53 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 5.500,00

021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

365 Educação Infantil

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

4

DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 63.000,00

021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

365 Educação Infantil

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 43.000,00

021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

2038 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS P/ERRADICAÇÃO DO ANALFABE

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 5.500,00

021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

2039 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

12 Educação

367 Educação Especial

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

4

DESPESAS DE CAPITAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Página 55 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021992 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO  
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 40%  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
08 Educação  
3 DESPESAS CORRENTES  
0 4.200.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021992 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO  
2041 MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60%  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
09 Fundeb  
3 DESPESAS CORRENTES  
0 10.500.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021992 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO  
2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%  
12 Educação  
365 Educação Infantil  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
08 Educação  
3 DESPESAS CORRENTES  
0 26.500,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021992 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO  
2044 MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL 60%  
12 Educação  
365 Educação Infantil  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
09 Fundeb  
3 DESPESAS CORRENTES  
0 27.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Página 56 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021992 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO 0 70.000,00  
2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALF

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

09 Fundeb

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
021992 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO 0 55.500,00  
2046 MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 60

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

09 Fundeb

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 19.605.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
**2016**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa	Descrição
1202	SUORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	11.000,00
	021910	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL							
	2027	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição			
					01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	420.000,00
	021910	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL							
	2027	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição			
					01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	265.000,00
	021910	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL							
	2036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	12	Educação	364	Ensino Superior			
					01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Página 59 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

**Programa Descrição**  
**1301 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	022010	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1013	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTE E CULTURA	13	Cultura	0	52.000,00
				392	Difusão Cultural	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	022010	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1014	CONSTRUÇÃO DE UM PÁTIO DE EVENTOS	13	Cultura	0	110.000,00
				813	Lazer	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	022010	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1015	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL DA CIDADE E DISTRITO	27	Desporto e Lazer	0	83.000,00
				695	Turismo	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 85.000,00

022010 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORD. CONTROLE DOS SEV. DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E.  
 04 Administração  
 122 Administração Geral  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 32.000,00

022010 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 2048 MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL  
 13 Cultura  
 392 Difusão Cultural  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 102.000,00

022020 DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE  
 1016 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL  
 27 Desporto e Lazer  
 812 Desporto Comunitário  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA 0 220.000,00

022020 DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE  
 1017 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NA SEDE E POVOADOS  
 27 Desporto e Lazer  
 812 Desporto Comunitário  
 01 TESOUREIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
**2016**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	00	Recursos Ordinários	0	850.000,00
022020	DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	00			
1018	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVA	00			
27	Desporto e Lazer	00			
812	Desporto Comunitário	00			
01	TESOURO	00			
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	00	Recursos Ordinários	0	540.000,00
022020	DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	00			
1019	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	00			
27	Desporto e Lazer	00			
812	Desporto Comunitário	00			
01	TESOURO	00			
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	00	Recursos Ordinários	0	10.234,00
022020	DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	00			
2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENT	00			
04	Administração	00			
122	Administração Geral	00			
01	TESOURO	00			
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	00	Recursos Ordinários	0	14.000,00
022020	DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	00			
2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENT	00			
04	Administração	00			
122	Administração Geral	00			
01	TESOURO	00			
		3	DESPESAS CORRENTES		
-----					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

2016

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	0	30.000,00
022030	DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE		
2053	MANUTENÇÃO, COORD. E CONTROLE DOS SERV. DO DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.218.234,00

**Programa Descrição**  
**1302 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.,Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	6.948.000,00
022010	DEPARTAMENTO DE CULTURA								
2049	PROMOÇÃO E PATRIMONIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E OUTROS EVEN								
13	Cultura								
392	Difusão Cultural								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 6.948.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Página 64 de 78

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

2016

Programa	Descrição
1502	REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	356.430,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1023	RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO NA CIDADE, VILAS, POVOADOS E DISTRITOS	15	Urbanismo					
			451	Infra-Estrutura Urbana	01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	475.240,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1024	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS RUAS DA CIDADE, VILAS, POVOADOS E DISTRITO	15	Urbanismo					
			451	Infra-Estrutura Urbana	01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	118.810,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1025	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, VILAS, POVOADOS E DISTRITO	15	Urbanismo					
			451	Infra-Estrutura Urbana	01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0 71.285,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 022120 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
 1036 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS  
 26 Transporte  
 782 Transporte Rodoviário  
 01 TESOURO  
 00 Recursos Ordinários  
 4 DESPESAS DE CAPITAL

0 11.880,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 022120 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
 1038 RECUPERAÇÃO DE AÇOUGUES E MERCADOS PÚBLICOS NA SEDE E NOS DISTRITOS  
 20 Agricultura  
 605 Abastecimento  
 01 TESOURO  
 00 Recursos Ordinários  
 4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.033.645,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

Programa	Descrição
1503	DESENVOLVIMENTO URBANO

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	210.000,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1020	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	04	Administração					
			122	Administração Geral	01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	210.000,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1026	IMPLANTACÃO DE PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO	15	Urbanismo					
			451	Infra-Estrutura Urbana	01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	160.000,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	15	Urbanismo					
			452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00		
							Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

Programa	Descrição
1504	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	59.405,00
	022110	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS							
		2054	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	427.715,00
	022110	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS							
		2054	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>487.120,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Página 69 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

**Programa Descrição**  
**1506 INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA		022110	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS				0	1.100.000,00
	2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS URBANOS	15	Urbanismo					
			452	Serviços Urbanos	01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA		022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				0	52.000,00
	1021	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	04	Administração					
			122	Administração Geral	01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA		022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				0	52.000,00
	1022	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	04	Administração					
			122	Administração Geral	01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 70 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0 11.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
022120 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS URBANOS  
15 Urbanismo  
452 Serviços Urbanos  
01 TESOIRO  
00 Recursos Ordinarios  
4 DESPESAS DE CAPITAL

0 11.000,00

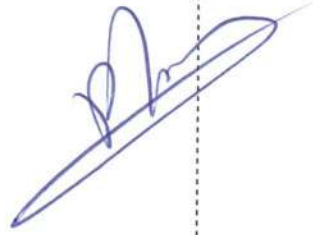
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
022120 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
04 Administração  
122 Administração Geral  
01 TESOIRO  
00 Recursos Ordinarios  
4 DESPESAS DE CAPITAL

0 2.340.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
022120 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
04 Administração  
122 Administração Geral  
01 TESOIRO  
00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES

0 16.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
022220 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO  
2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AÇOUGUE E MATADOURO  
20 Agricultura  
605 Abastecimento  
01 TESOIRO  
00 Recursos Ordinarios  
3 DESPESAS CORRENTES







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa	Descrição
1701	ÁGUA E ESGOTO- SERVIÇOS URBANOS

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	47.525,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1032	RECUPERAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO							
	17	Saneamento							
	512	Saneamento Básico Urbano							
	01	TESOURO							
	00	Recursos Ordinarios							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

**Total Geral do Programa: 47.525,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

**Programa Descrição**  
 1702 ÁGUA E ESGOTO- INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	77.700,00
	022110	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS							
	1037	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS NAS ESTRADAS	26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	237.620,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1030	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	118.810,00
	022120	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	1031	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

0 237.620,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
 022120 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  
 1032 RECUPERAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO  
 17 Saneamento  
 512 Saneamento Básico Urbano  
 01 TESOUREO  
 00 Recursos Ordinarios  
 4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 671.750,00

**Programa Descrição**  
**1802 CIDADE LIMPA- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	7.600,00
	022110	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS							
		2056	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 7.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Página 75 de 78

Lei: 00, Data: 31/07/2015

**Programa Descrição**

2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	17.820,00
	022230	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS							
		2062	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR						
			20	Agricultura					
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 17.820,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
 2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa	Descrição
2201	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA		022210	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				0	11.880,00
		2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA		022210	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				0	40.395,00
		2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA		022210	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				0	3.565,00
		2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE DESENV. RURA						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 78 de 78

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)**  
2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

Programa Descrição  
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA							0	530.000,00
021620	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA								
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99	Reserva de Contingência								
999	Reserva de Contingência								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinários								
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
0006	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. ITAQUITINGA FINANC							0	645.645,00
309100	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA								
9002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99	Reserva de Contingência								
999	Reserva de Contingência								
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
00	Recursos Ordinários								
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								

Total Geral do Programa: 1.175.645,00

Total Geral da LDO: 74.622.116,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014	% PIB	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	66.000.000,00	0,052	41.599.095,91	0,033	-24.400.904,09	-36,970
Receitas Primárias ( I )	64.785.600,00	0,051	41.337.739,64	0,033	-23.447.860,36	-36,190
Despesa Total	66.000.000,00	0,052	49.222.240,33	0,039	-16.777.759,67	-25,420
Despesa Primárias ( II )	64.937.700,00	0,051	48.504.956,77	0,038	-16.432.743,23	-25,310
Resultado Primário ( I - II )	-152.100,00	0,000	-7.167.217,13	-0,006	-7.015.117,13	4,612,174
Resultado Nominal	1.673.379,85	0,001	2.611.769,11	0,002	938.389,26	56,080
Dívida Pública Consolidada	13.227.723,34	0,011	11.823.317,60	0,009	-1.404.405,74	-10,620
Dívida Consolidada Líquida	13.227.723,34	0,011	11.823.317,60	0,009	-1.404.405,74	-10,620



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2016**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	40.052.841,50	41.599.095,91	3,860	69.960.000,00	68,180	74.157.600,00	6,000	78.236.268,00	5,500	81.756.900,06	4,500	
Receitas Primárias ( I )	39.876.745,50	41.337.739,64	3,660	68.672.736,00	66,130	72.793.100,16	6,000	76.796.720,67	5,500	80.252.573,10	4,500	
Despesa Total	38.933.902,42	49.222.240,33	26,430	69.960.000,00	42,130	74.157.600,00	6,000	78.236.268,00	5,500	81.756.900,06	4,500	
Despesa Primárias ( II )	38.184.260,26	48.504.956,77	27,030	68.833.962,00	41,910	72.963.999,72	6,000	76.977.019,70	5,500	80.440.985,59	4,500	
Resultado Primário ( I - II )	1.692.485,24	-7.167.217,13	-23,370	-161.226,00	24,220	-170.899,56	0,000	-180.299,04	0,000	-188.412,49	0,000	
Resultado Nominal	1.578.660,24	2.611.769,11	65,440	2.768.475,26	6,000	2.934.383,77	6,000	3.110.658,80	6,000	3.297.298,33	6,000	
Dívida Pública Consolidada	12.478.984,28	11.823.317,60	-5,250	12.532.716,66	6,000	13.284.679,66	6,000	14.081.760,43	6,000	14.926.666,06	6,000	
Dívida Consolidada Líquida	12.478.984,28	11.823.317,60	-5,250	12.532.716,66	6,000	13.284.679,66	6,000	14.081.760,43	6,000	14.926.666,06	6,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	44.791.092,65	43.887.046,19	3,860	69.960.000,00	58,090	69.960.000,00	-0,360	69.303.098,59	-0,300	68.000.415,92	-0,200	
Receitas Primárias ( I )	44.594.164,49	43.611.315,32	3,660	68.672.736,00	56,160	68.672.736,00	-0,360	68.027.921,58	-0,300	66.749.208,27	-0,200	
Despesa Total	43.539.783,08	51.929.463,55	26,430	69.960.000,00	33,600	69.960.000,00	-0,360	69.303.098,59	-0,300	68.000.415,92	-0,200	
Despesa Primárias ( II )	42.701.458,25	51.172.729,39	27,030	68.833.962,00	33,400	68.833.962,00	-0,360	68.187.633,72	-0,300	66.905.918,32	-0,200	
Resultado Primário ( I - II )	1.892.706,24	-7.561.414,07	-23,370	-161.226,00	22,760	-161.226,00	0,000	-159.712,14	0,000	-156.710,05	0,000	
Resultado Nominal	1.765.415,75	2.755.416,41	0,000	2.768.475,26	0,000	2.768.475,25	0,000	2.755.477,72	0,000	2.742.492,17	0,000	
Dívida Pública Consolidada	13.955.248,12	12.473.600,07	0,000	12.532.716,66	0,000	12.532.716,66	0,000	12.473.877,61	0,000	12.415.092,79	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	13.955.248,12	12.473.600,07	0,000	12.532.716,66	0,000	12.532.716,66	0,000	12.473.877,61	0,000	12.415.092,79	0,000	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2016**

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-11.322.508,62	100,000	-11.912.116,56	100,000	-58.739.147,00	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
		%		%		%
Patrimônio	-253.580.326,94	100,000	-251.987.641,71	100,000	-43.810.104,74	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	1.175.294,14	794.496,25	402.273,03
Pessoal Civil	845.069,89	752.609,62	216.087,96
Pessoal Militar	845.069,89	752.609,62	216.087,96
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	328.895,57	41.820,00	186.185,07
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.328,68	66,63	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	2.130.843,06	1.981.427,98	471.685,40
Pessoal Civil	2.130.843,06	1.981.427,98	471.685,40
Pessoal Militar	2.130.843,06	1.981.427,98	471.685,40
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT</b>	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.306.137,20	2.775.924,23	873.958,43

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes	334.488,72	101.366,94	105.606,97
Despesas de Capital	155.609,72	98.273,94	105.606,97
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	178.879,00	3.093,00	0,00
Pessoal Civil	2.048.116,28	1.593.761,62	1.363.180,94
Pessoal Militar	2.048.116,28	1.593.761,62	1.363.180,94
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.224.493,47	2.127.410,47	1.005.651,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	5.607.098,47	3.822.539,03	2.474.439,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(III)=(I-II)	-2.300.961,27	-1.046.614,80	-1.600.480,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2016**

Página 1 de 2

Lei: 00, Data: 31/07/2015

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	1.818.490,48	3.561.880,58	-1.743.390,10	-1.743.390,10
2015	1.728.988,44	4.036.300,09	-2.307.311,65	-4.050.701,75
2016	1.615.136,92	4.617.809,43	-3.002.672,51	-7.053.374,26
2017	1.522.773,54	5.099.192,67	-3.576.419,13	-10.629.793,39
2018	1.451.990,27	5.465.285,16	-4.013.294,89	-14.643.088,28
2019	1.384.361,48	5.806.036,15	-4.421.674,67	-19.064.762,95
2020	1.278.024,53	6.323.766,80	-5.045.742,27	-24.110.505,22
2021	1.208.837,31	6.657.715,75	-5.448.878,44	-29.559.383,66
2022	1.174.597,72	6.814.525,06	-5.639.927,34	-35.199.311,00
2023	1.137.127,21	6.986.624,31	-5.849.497,10	-41.048.808,10
2024	1.106.639,70	7.119.717,27	-6.013.077,57	-47.061.885,67
2025	1.055.467,04	7.336.460,26	-6.280.993,22	-53.342.878,89
2026	1.038.026,49	7.387.093,04	-6.349.066,55	-59.691.945,44
2027	1.033.317,09	7.372.744,03	-6.339.426,94	-66.031.372,38
2028	1.006.203,91	7.450.096,95	-6.443.893,04	-72.475.265,42
2029	985.048,27	7.491.780,78	-6.506.732,51	-78.981.997,93
2030	962.673,08	7.530.538,47	-6.567.865,39	-85.549.863,32
2031	931.892,10	7.589.076,04	-6.657.183,94	-92.207.047,26
2032	916.836,94	7.571.649,11	-6.654.812,17	-98.861.859,43
2033	886.930,47	7.606.721,61	-6.719.791,14	-105.581.650,57
2034	876.292,00	7.547.289,83	-6.670.997,83	-112.252.648,40
2035	854.375,27	7.526.928,67	-6.672.553,40	-118.925.201,80
2036	838.968,91	7.464.451,20	-6.625.482,29	-125.550.684,09
2037	807.428,54	7.455.431,48	-6.648.002,94	-132.198.687,03
2038	786.048,22	7.388.185,16	-6.602.136,94	-138.800.823,97
2039	770.078,55	7.288.463,22	-6.518.384,67	-145.319.208,64
2040	746.299,34	7.202.196,62	-6.455.897,28	-151.775.105,92
2041	728.778,00	7.075.687,33	-6.346.909,33	-158.122.015,25
2042	710.134,24	6.938.238,22	-6.228.103,98	-164.350.119,23
2043	693.835,79	6.775.829,14	-6.081.993,35	-170.432.112,58
2044	672.825,82	6.615.511,68	-5.942.685,86	-176.374.798,44
2045	650.599,91	6.443.243,78	-5.792.643,87	-182.167.442,31
2046	626.272,92	6.262.729,25	-5.636.456,33	-187.803.898,64
2047	605.330,75	6.053.307,49	-5.447.976,74	-193.251.875,38
2048	583.288,07	5.832.880,73	-5.249.592,66	-198.501.468,04
2049	560.174,17	5.601.741,71	-5.041.567,54	-203.543.035,58
2050	536.041,90	5.360.419,03	-4.824.377,13	-208.367.412,71
2051	510.963,74	5.109.637,41	-4.598.673,67	-212.966.086,38
2052	485.012,78	4.850.127,82	-4.365.115,04	-217.331.201,42
2053	458.287,26	4.582.872,60	-4.124.585,34	-221.455.786,76
2054	430.922,40	4.309.224,02	-3.878.301,62	-225.334.088,38
2055	403.090,34	4.030.903,45	-3.627.813,11	-228.961.901,49
2056	374.980,96	3.749.809,56	-3.374.828,60	-232.336.730,09
2057	346.787,85	3.467.878,50	-3.121.090,65	-235.457.820,74
2058	318.724,70	3.187.246,97	-2.868.522,27	-238.326.343,01
2059	291.026,96	2.910.269,64	-2.619.242,68	-240.945.585,69
2060	263.904,91	2.639.049,10	-2.375.144,19	-243.320.729,88
2061	237.515,90	2.375.158,97	-2.137.643,07	-245.458.372,95
2062	211.993,65	2.119.936,47	-1.907.942,82	-247.366.315,77
2063	187.512,09	1.875.120,93	-1.687.608,84	-249.053.924,61
2064	164.297,35	1.642.973,48	-1.478.676,13	-250.532.600,74
2065	142.552,84	1.425.528,38	-1.282.975,54	-251.815.576,28
2066	122.450,53	1.224.505,29	-1.102.054,76	-252.917.631,04
2067	104.141,89	1.041.418,88	-937.276,99	-253.854.908,03
2068	87.728,66	877.286,65	-789.557,99	-254.644.466,02
2069	73.253,46	732.534,55	-659.281,09	-255.303.747,11
2070	60.681,77	606.817,68	-546.135,91	-255.849.883,02
2071	49.911,79	499.117,92	-449.206,13	-256.299.089,15
2072	40.811,83	408.118,31	-367.306,48	-256.666.395,63
2073	33.235,35	332.353,49	-299.118,14	-256.965.513,77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2016**

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2074	27.015,85	270.158,50	-243.142,65	-257.208.656,42
2075	21.938,01	219.380,13	-197.442,12	-257.406.098,54
2076	17.745,40	117.453,99	-99.708,59	-257.505.807,13
2077	14.250,98	142.509,82	-128.258,84	-257.634.065,97
2078	11.359,71	113.597,08	-102.237,37	-257.736.303,34
2079	8.984,32	89.843,23	-80.858,91	-257.817.162,25
2080	7.027,30	70.273,04	-63.245,74	-257.880.407,99
2081	5.402,89	54.028,89	-48.626,00	-257.929.033,99
2082	4.060,41	40.604,06	-36.543,65	-257.965.577,64
2083	2.965,37	29.653,66	-26.688,29	-257.992.265,93
2084	2.086,27	20.862,73	-18.776,46	-258.011.042,39
2085	1.404,70	14.047,01	-12.642,31	-258.023.684,70
2086	903,98	9.039,84	-8.135,86	-258.031.820,56
2087	555,30	5.553,00	-4.997,70	-258.036.818,26
2088	321,32	3.213,18	-2.891,86	-258.039.710,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2016**

Lei: 00, Data: 31/07/2015

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2016

Lei: 00, Data: 31/07/2015

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - PE**

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2016

**Lei: 00, Data: 31/07/2015**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A NÃO EFETIVAÇÃO DAS REC. DE CAP. - REC. DE CONV.	390.000,00	ADIANTAMENTO DE PARTE DOS INVEST. PROG. P/ O EXERC	390.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	60.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	60.000,00
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	280.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	280.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>